



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À Superintendência de Gestão de Pessoas da UERJ.

Trata o presente administrativo do Adicional de Dedicção Exclusiva – ADE tratado pela Lei nº 8.267, de 27 de dezembro de 2018. Em especial, cabe destacar o artigo 4º da referida Lei que altera a redação do art. 5º da Lei nº 6.328/2012:

“Art. 4º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 6328/2012, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O vencimento base do docente no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será computado na base de cálculo do imposto sobre a renda e contribuição previdenciária, sofrendo a incidência do limite remuneratório constitucional e integrando, de acordo com o disposto na Constituição Federal, a base de cálculo para proventos de aposentadoria, conforme a regra constitucional aplicável a cada hipótese.

§ 1º Não incidirão sobre a parcela acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) no vencimento base, referente à Dedicção Exclusiva e prevista no caput do art. 4º, os percentuais referentes aos triênios e adicional de periculosidade. Ver tópico

§ 2º Após o término da vigência do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar federal nº 159/2017 e pela Lei nº 7.629/2017, os docentes em regime de trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva terão seus triênios e adicionais de periculosidade calculados sobre o vencimento base previsto no Anexo desta Lei. Ver tópico

§ 3º O disposto no caput se aplica aos docentes do quadro permanente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que ingressaram ou que vierem a ingressar no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.”

Tendo em vista o que consta no despacho de encaminhamento de processo (9789298), esta Autarquia solicitou ao órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas a parametrização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH (9801109), nos termos da referida LEI, de forma que o sistema permitisse considerar o ADICIONAL DEDIC EXCLUSIVA - ADE na fixação dos proventos de aposentadoria dos docentes da UERJ que, no momento da aposentação, estivessem (ou estiverem) exercendo seus cargos no REGIME DE TRABALHO de 40hs, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, considerando o vencimento base estabelecido no Anexo Único da Lei nº 8.267/2018.

Conforme o Despacho de Encaminhamento de Processo (10051114), o órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas informou que foi liberado o lançamento, para servidores inativos, do atributo "ADIC DEDIC EXCLUSIVA", que gera o pagamento do Adicional de Dedicção Exclusiva – ADE tratado pela Lei nº 8.267, de 27 de dezembro de 2018.



Assim, tendo em vista que compete à entidade concessora a manutenção das aposentadorias concedidas, solicitamos a essa Superintendência de Gestão de Pessoas que:

1. promova no SIGRH a imediata revisão de todas as aposentadorias concedidas aos docentes da UERJ, desde 27 de dezembro de 2018, que estavam exercendo Regime de Trabalho de 40hs com Dedicção Exclusiva no momento da aposentação, e cujos proventos foram fixados sob a exegese do direito à paridade e integralidade, na forma das regras de transição fixadas pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e/ou art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, passando a prever o vencimento base remuneratório estabelecido no Anexo Único, da Lei nº 8.267/2018, de acordo com o enquadramento funcional e o Regime de Trabalho de 40hs com Dedicção Exclusiva;
2. realize o encaminhamento dos atos de refixação e demais documentos necessários à análise da legalidade à Egrédia Corte de Contas Estadual, nos termos da Deliberação 260/13;e
3. informe ao Rioprevidência as revisões que forem realizadas.

Colocamo-nos a disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

Marcelo Fresteiro Dias Ferreira

Gerente de Benefícios

ID 4384567-3

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fresteiro Dias Ferreira, Gerente**, em 09/11/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10152912** e o código CRC **1673FC0E**.

Referência: Processo nº SEI-140001/070674/2020

SEI nº 10152912

Av. Rio Branco,185, Ed. Marquês de Erval - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007
Telefone: 0800-285-8191 - www.rioprevidencia.rj.gov.br